



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEMM - 25/04/2023 das 16:30h às 17:25h

Decisão: 179/2023

Referência: 2664355/2023

Interessado: G. C. R

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Giovanni Candido Ribeiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Giovanni Candido Ribeiro. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de abril de 2023.

JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEMM - 25/04/2023 das 16:30h às 17:25h

Decisão: 180/2023

Referência: 2663754/2023

Interessado: S. S. L. M

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Sensoar Serviços Ltda - Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Sensoar Serviços Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de abril de 2023.

JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEMM - 25/04/2023 das 16:30h às 17:25h

Decisão: 181/2023

Referência: 2663530/2023

Interessado: T. S. C

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Thiago Santarem Carneiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Thiago Santarem Carneiro. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de abril de 2023.

JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEMM - 25/04/2023 das 16:30h às 17:25h

Decisão: 182/2023

Referência: 2659936/2023

Interessado: A. G. R

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Airfran Gomes Rodrigues, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Airfran Gomes Rodrigues. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de abril de 2023.

JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEMM - 25/04/2023 das 16:30h às 17:25h

Decisão: 183/2023

Referência: 2661664/2023

Interessado: G. M. P. A. A

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Giovanna Mabily Pinto Abdel Aziz, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Giovanna Mabily Pinto Abdel Aziz. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de abril de 2023.

JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEMM - 25/04/2023 das 16:30h às 17:25h

Decisão: 184/2023

Referência: 2663339/2023

Interessado: P. H. P. R

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Paulo Henrique Pedroso Reis, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Paulo Henrique Pedroso Reis. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de abril de 2023.

JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEMM - 25/04/2023 das 16:30h às 17:25h

Decisão: 185/2023

Referência: 2664432/2023

Interessado: M. D. S. L

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Marlisson De Souza Leite, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Marlisson De Souza Leite. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de abril de 2023.

JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEMM - 25/04/2023 das 16:30h às 17:25h

Decisão: 186/2023

Referência: 2662771/2023

Interessado: S. E. L

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Sas Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Sas Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de abril de 2023.

JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEMM - 25/04/2023 das 16:30h às 17:25h

Decisão: 187/2023

Referência: 2662328/2023

Interessado: E. E. S. A

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Eqs Engenharia S.a, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Eqs Engenharia S.a. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de abril de 2023.

JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEMM - 25/04/2023 das 16:30h às 17:25h

Decisão: 188/2023

Referência: 2664090/2023

Interessado: J. V. A. L. N

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de interrupção de registro João Victor Auzier Lima Nogueira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) João Victor Auzier Lima Nogueira. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de abril de 2023.

JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEMM - 25/04/2023 das 16:30h às 17:25h

Decisão: 189/2023

Referência: 2664171/2023

Interessado: E. F. D. S. N

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) Emidio Feitoza Da Silva Neto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) do(a) interessado(a) Emidio Feitoza Da Silva Neto. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de abril de 2023.

JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEMM - 25/04/2023 das 16:30h às 17:25h

Decisão: 190/2023

Referência: 2651060/2022

Interessado: R. F. P. O

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) Rosimeire Freires Pereira Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) do(a) interessado(a) Rosimeire Freires Pereira Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de abril de 2023.

JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEMM - 25/04/2023 das 16:30h às 17:25h

Decisão: 191/2023

Referência: 2658433/2023

Interessado: Y. R. G. N

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Yhago Rúben Guidão Nascimento, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Yhago Rúben Guidão Nascimento. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de abril de 2023.

JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEMM - 25/04/2023 das 16:30h às 17:25h

Decisão: 192/2023

Referência: 2663223/2023

Interessado: F. L. D. O

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Frank Lucas Duarte Ozorio, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Frank Lucas Duarte Ozorio. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de abril de 2023.

JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEMM - 25/04/2023 das 16:30h às 17:25h

Decisão: 193/2023

Referência: 2664349/2023

Interessado: A. D. S. A. J

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Adair Da Silva Alves Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Adair Da Silva Alves Junior. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de abril de 2023.

JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEMM - 25/04/2023 das 16:30h às 17:25h

Decisão: 194/2023

Referência: 2660222/2023

Interessado: H. G. S

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Hanzley Grimm Soares, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Hanzley Grimm Soares. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de abril de 2023.

JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEMM - 25/04/2023 das 16:30h às 17:25h

Decisão: 195/2023

Referência: 2664109/2023

Interessado: E. G. R

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) Edvan Godinho Ribeiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) do(a) interessado(a) Edvan Godinho Ribeiro. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de abril de 2023.

JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEMM - 25/04/2023 das 16:30h às 17:25h

Decisão: 198/2023

Referência: 2664733/2023

Interessado: C. D. O. E. C

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro provisório (formandos) Carolina De Oliveira E Castro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório (formandos) do(a) interessado(a) Carolina De Oliveira E Castro. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de abril de 2023.

JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEMM - 25/04/2023 das 16:30h às 17:25h

Decisão: 199/2023

Referência: 2664029/2023

Interessado: W. B. L. D. S

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Wesley Bruno Lima De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Wesley Bruno Lima De Souza. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de abril de 2023.

JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEMM - 25/04/2023 das 16:30h às 17:25h

Decisão: 200/2023

Referência: 2655189/2022

Interessado: J. P. D. J

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de extensão das atribuições profissionais Jailson Pereira De Jesus, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) extensão das atribuições profissionais do(a) interessado(a) Jailson Pereira De Jesus. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de abril de 2023.

JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEMM - 25/04/2023 das 16:30h às 17:25h

Decisão: 201/2023

Referência: 2660160/2023

Interessado: M. D. M. F

EMENTA: Defere O(A) profissional Eng. Mec. MARCUS DE MESQUITA FARIAS solicita registro da obra/serviço de engenharia, referente à prestação de serviços de Manutenção preventiva e corretiva em centrais e mini-centrais de ar condicionado, aparelhos de ar condicionado convencionais, Bebedouros, Refrigeradores e Freezers, com reposição de peças e acessórios genuínos à AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS E DELEGADOS E CONTRATADOS DO ESTADO DO AMAZONAS - ARSEPAM (04.272.727/0001-89), na condição de Responsável Técnico, cuja Anotação de Responsabilidade Técnica - ART não se fez à época devida.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Marcus De Mesquita Farias, Considerando os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77, a seguir: "Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeita à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)"; "Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia". Considerando os artigos 2º e 3º da Resolução nº. 1025/2009 do Confea, a saber: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea." "Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade." Considerando o disposto nos artigos 2º e parágrafos 1º e 2º; 3º e parágrafo único e 9º, da Resolução nº 1.050 do Confea, de 13 de dezembro de 2013, a qual "Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências", senão vejamos: Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2660160/2023, emitido em 06/02/2023. Documento do Protocolo 5/5 (Vinculado ao passo 8), anexado por paulo.ricardo em 20/04/2023 Folha 49/52 PROTOCOLO Nº 2660160/2023 2/6 "Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: I - formulário da ART devidamente preenchido; II - documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III - comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2º A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada." "Art. 3º O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Paragrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos para averiguar as informações apresentadas." Considerando a apresentação dos seguintes documentos, que satisfazem os requisitos legais acima: ? ART (Rascunho) principal preenchida, em nome do profissional e demais empresas envolvidas (Contratada e Contratante), referente à prestação de serviços de Manutenção preventiva e corretiva em centrais e mini-centrais de ar condicionado, aparelhos de ar condicionado convencionais, Bebedouros, Refrigeradores e Freezers, com reposição de peças e acessórios genuínos à AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS E DELEGADOS E CONTRATADOS DO ESTADO DO AMAZONAS - ARSEPAM (04.272.727/0001- 89). O(a) profissional descreve no corpo da ART que refere-se à: "MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CENTRAIS E MINI-CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, APARELHOS DE AR CONDICIONADO CONVENCIONAIS, BEBEDOUROS, REFRIGERADORES E FREEZERS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS."; Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2660160/2023, emitido em 06/02/2023. Documento do Protocolo 5/5 (Vinculado ao passo 8), anexado por paulo.ricardo em 20/04/2023 Folha 50/52 PROTOCOLO Nº 2660160/2023 3/6 ? Cópia da NOTA DE EMPENHO n. 2022NE0000572, emitida em 30/11/22, com a descrição das atividades executadas, referente ao processo n. 011209.001638/2022, no valor de R\$ 17.488,00 (dezessete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais); ? NOTA(S) FISCAL(ais) DE



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe, referente ao(s) serviço(s) prestado(s) no período; ? RECIBO referente ao pagamento da nota fiscal de serviços n. 002, emitida em 5/12/2022, referente à NOTA DE EMPENHO n. 2022NE0000572. ? ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, datado de 28/12/2022, devidamente assinado pelo representante da contratante, Sr. LUCIANO KLEINER DA SILVA MIRANDA - Diretor Administrativo e Financeiro da ARSEPAM, fazendo menção a participação do requerente na realização dos serviços; ? LAUDO TÉCNICO, datado de 15/3/2023, elaborado pelo profissional, Eng. Mec. SAMUEL NUNES BRONI; ? ART N. AM20230370437, registrada em 14/3/2023, pelo profissional, Eng. Mec. SAMUEL NUNES BRONI, referente ao laudo técnico supracitado. Considerando que as atribuições profissionais do(a) Eng. Mec. MARCUS DE MESQUITA FARIAS são condizentes com o objeto executado. Considerando, por fim, a compatibilidade de data desde o início da obra/serviço, quando da atuação do(a) profissional enquanto Responsável Técnico pela pessoa jurídica MADRIGAL SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL EIRELI e os serviços contratados. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, para que seja DEFERIDO o requerimento de Registro de ART Fora de Época do(a) profissional, Eng. Mec. MARCUS DE MESQUITA FARIAS, referente à prestação de serviços de Manutenção preventiva e corretiva em centrais e mini-centrais de ar condicionado, aparelhos de ar condicionado convencionais, Bebedouros, Refrigeradores e Freezers, com reposição de peças e acessórios genuínos à AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS E DELEGADOS E CONTRATADOS DO ESTADO DO AMAZONAS - ARSEPAM (04.272.727/0001-89), na condição de Responsável Técnico, cuja Anotação de Responsabilidade Técnica - ART não se fez à época devida. Obs.: Para fins de emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT), o conteúdo do Atestado deverá obedecer ao que está previsto na Resolução Nº 1.025/09 do Confea, em seu Anexo IV - Dados Mínimos do Atestado para Registro no CREA. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de abril de 2023.

JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEMM - 25/04/2023 das 16:30h às 17:25h

Decisão: 202/2023

Referência: 2658966/2023

Interessado: P. E. E. C. L

EMENTA: Defere Trata-se do Requerimento de Registro da Pessoa Jurídica PEGORARO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, situada à Rua Monsenhor Claro, 16-16 - Vila Mesquita - Bauru/SP, CEP: 17.018-110, que indica como Responsável Técnico o Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. EDUARDO GOMES PEGORARO.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Pegoraro Engenharia E Construção Ltda, Considerando o disposto no Artigo 6º, alínea "a" da Lei Federal n.º 5.194/66, que "Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências": "Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais: b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas; d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade; e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei." Considerando o disposto no Artigo 7º, alínea "g" da Lei Federal n.º 5.194/66: Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária." E ainda, o art. 59 da referida Lei: "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico." Considerando o que preconiza a Lei n.º 6.839/80, que "dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões", conforme seu art. 1º, a saber: "Art. 1º - O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros." Considerando as disposições da Resolução nº 1.121/2019 do Confea, a qual "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências", abaixo transcritas: "Art. 3º O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º Para efeitos desta resolução, ficam obrigados ao registro: I - matriz; II - filial, sucursal, agência ou escritório de representação somente quando em unidade de federação distinta daquela onde há o registro da matriz e no caso da atividade exceder 180 (cento e oitenta) dias; III - grupo empresarial com personalidade jurídica e que seja constituído por mais de uma empresa com personalidade jurídica; e IV - pessoa jurídica estrangeira autorizada pelo Poder Executivo federal a funcionar no território nacional. Art. 5º As pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Art. 9º O requerimento de registro deve ser instruído com: I - instrumento de constituição da pessoa jurídica, registrado em órgão competente, e suas alterações subsequentes até a data da solicitação do registro no Crea, podendo estas serem substituídas por instrumento consolidado atualizado; II - número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; III - indicação de pelo menos um responsável técnico pela pessoa jurídica; IV - número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de cargo ou função, já registrada, para cada um dos profissionais referido no inciso III deste parágrafo. V - cópia do ato do Poder Executivo federal autorizando o funcionamento no território nacional, no caso de pessoa jurídica estrangeira; e VI - comprovação do arquivamento e da averbação do instrumento de nomeação do representante da pessoa jurídica no Brasil, no caso de pessoa jurídica estrangeira. Art. 11. O requerimento de registro de pessoa jurídica será apreciado e julgado pelas câmaras especializadas competentes." Considerando existência (como o caso vertente) de uma demanda significativa de empresas oriundas de outro Estado, que requerem registro no CREA de uma determinada jurisdição, no entanto, sem constituírem sucursal, escritório,



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

representação ou filial para o exercício de suas atividades mercantis, comerciais e/ou operacionais. Considerando que a empresa constitui-se dos Objetivos Sociais afetos ao Sistema Confea/Crea, especificamente: "71.12-0-00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA; 33.13-9-01 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS; 33.14-7-07 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL; 33.21-0-00 - INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; 33.29-5-99 - INSTALAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; 41.20-4-00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; 42.13-8-00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; 42.21-9-04 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; 42.21-9-05 - MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; 42.22-7-01 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; 42.92-8-01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; 42.99-5-99 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; 43.13- 4-00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM; 43.21-5-00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; 43.22-3-01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; 43.22-3- 02 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; 43.22-3-03 - INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; 43.29-1-03 - INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES; 43.30-4-01 - IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; 43.30-4-03 - OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; 43.30-4-04 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; 43.30-4-05 - APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; 43.30-4-99 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; 43.91-6-00 - OBRAS DE FUNDAÇÕES; 43.99-1-01 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; 43.99-1-04 - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; 43.99- 1-99 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; 71.19-7-01 - SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; 71.19-7-03 - SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA; 72.10-0-00 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS; 95.12-6-00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO." Considerando que o(a) Responsável Técnico(a) indicado(a), o(a) profissional, Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. EDUARDO GOMES PEGORARO possui atribuições previstas na Resolução 139, de 16 de marco de 1964, do CONFEA, bem como do art. 4º da Resolução 325 de 27 de novembro de 1987 do CONFEA. Portanto, parcialmente compatíveis com os objetivos sociais da empresa acima citados. Considerando que o profissional, Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. EDUARDO GOMES PEGORARO, indicado como responsável técnico, apresentou DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA, onde declara para os devidos fins junto ao CREA/AM que irá atuar nesta jurisdição na Avenida Leonardo Malcher n. 1780 - Centro - Manaus/AM, Cep: 69010- 455. Considerando, portanto, em face à legislação ser omissa em definir parâmetros relacionados a requerimentos de registro de empresas oriundas de outro Estado, que requerem registro no CREA de uma determinada jurisdição. Portanto, não há base normativa para sustentar a rejeição de tais solicitações, com base em critérios não exigidos na legislação em vigor. Considerando enfim, que a Pessoa Jurídica acima atendeu todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu registro no CREA-AM. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do requerimento de Registro da Pessoa Jurídica PEGORARO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, para fins específicos da indicação do Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. EDUARDO GOMES PEGORARO, e que a redação dos objetivos sociais para fins de certidão de registro e quitação perante o Crea/Am seja: "71.12-0-00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA(MECÂNICA); 33.14-7-07 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL; 33.21-0-00 - INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; 33.29-5-99 - INSTALAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; 42.92-8-01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; 43.22-3-01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; 43.22-3-02 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; 43.22-3-03 - INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; 43.29-1- 03 - INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES; 71.19-7-03 - SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA. OBS.: NO LIMITE DAS ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO." As decisões técnicas inerentes à Modalidade MECÂNICA E METALÚRGICA deverão ser exclusivas do(s) profissional(is) indicado(s), no limite de suas atribuições profissionais, ou seja, cabendo ao(aos) mesmo(s) a exclusividade de proferir, sugerir ou determinar qualquer manifestação quanto à citada área técnica, não devendo sofrer interferência de leigo; O(A) profissional indicado(a) como Responsável Técnico(a) deverá estar ciente das cominações legais aplicáveis em, porventura, incorrer no "Exercício Ilegal da Profissão - P.F.", em qualquer uma de suas formas. Recomenda-se a Gerência de Fiscalização desde regional fazer cumprir as recomendações da Decisão Normativa Nº 111, de 30 de agosto de 2017, que dispõe sobre diretrizes para análise das anotações de responsabilidade técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional.. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Manaus, 25 de abril de 2023.

JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEMM - 25/04/2023 das 16:30h às 17:25h

Decisão: 203/2023

Referência: 2662392/2023

Interessado: M. P. D. E. E. A. E

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Multipro Projetos De Engenharia E Arquitetura Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Multipro Projetos De Engenharia E Arquitetura Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de abril de 2023.

JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEMM - 25/04/2023 das 16:30h às 17:25h

Decisão: 204/2023

Referência: 2658742/2023

Interessado: P. H. U. V

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Pedro Henrique Uchôa Vieira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Pedro Henrique Uchôa Vieira. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de abril de 2023.

JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEMM - 25/04/2023 das 16:30h às 17:25h

Decisão: 205/2023

Referência: 2664983/2023

Interessado: F. T. D

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de interrupção de registro Fabio Trandafilov Dantas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Fabio Trandafilov Dantas. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de abril de 2023.

JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEMM - 25/04/2023 das 16:30h às 17:25h

Decisão: 206/2023

Referência: 2641497/2022 - Auto: 52269/2022

Interessado: B. C. R. L

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Bom Clima Refrigeração Ltda, Conforme parecer técnico. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, para MANTER o Auto de Infração nº 52269/2022, porém com o pagamento da penalidade (multa mínima) imposta, corrigida na forma da lei, gerados em desfavor da Pessoa Jurídica "BOM CLIMA REFRIGERAÇÃO LTDA", diante da irregularidade "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA", uma vez que o(a) mesmo(a) regularizou o fato gerador junto ao CREA-AM, observando o § 3º do artigo 43 da Resolução 1008/2004.. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de abril de 2023.

JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEMM - 25/04/2023 das 16:30h às 17:25h

Decisão: 207/2023

Referência: 2656487/2022 - Auto: 56891/2022

Interessado: E. B. L

EMENTA: Penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78. AUTUADO: ELEVADORES BRASIL LTDA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Darbens Silvio Correia Junior, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Elevadores Brasil Ltda, Considerando que, no dia 21/3/2023 (83 dias após o recebimento do Auto de Infração) foi protocolada defesa por parte do(a) autuado referente ao Auto de Infração nº 56891 / 2022, no entanto fora do prazo legal para interposição de recurso administrativo, conforme disposto no Art. 10 (Parágrafo único) da resolução 1.008/04 do Confea, a saber: Art. 10. O auto de infração é o ato processual que instaura o processo administrativo, expondo os fatos ilícitos atribuídos ao autuado e indicando a legislação infringida, lavrado por agente fiscal, funcionário do Crea, designado para esse fim. Parágrafo único. Da penalidade estabelecida no auto de infração, o autuado pode apresentar defesa à câmara especializada, que terá efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contados da data do recebimento do auto de infração. Considerando que, houve o registro da ART nº AM20230371511 referente ao termo aditivo em questão, entretanto esse cadastro foi realizado em 17/03/2023, ou seja, após o término do Termo de Contrato acima mencionado. Portanto, o procedimento legal para o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) seria o disposto na Resolução nº. 1050/2013 do Confea, a saber: "Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: I - formulário da ART devidamente preenchido; II - documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III - comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído." Considerando que, no dia 15.3.2023, o(a) autuado(a) efetuou o pagamento da multa no valor de R\$ 737,49 (setecentos e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos). considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, seja mantido o Auto de Infração Nº 56891 / 2022, em desfavor da pessoa jurídica "ELEVADORES BRASIL LTDA", face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO". Devendo o(a) autuado(a) proceder somente com a regularização da obra/serviço junto ao Crea-AM à luz da Resolução nº. 1050/2013 do Confea, haja vista ter efetuado o pagamento da multa. Solicito que a pessoa jurídica contratante seja comunicada a respeito da necessidade da exigência do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos contratos firmados, quando envolver a execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de abril de 2023.

JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEMM - 25/04/2023 das 16:30h às 17:25h

Decisão: 208/2023

Referência: 2658344/2023

Interessado: O. A. R

EMENTA: Indeferir PROTOCOLO Nº: 2658344/2023 REQUERENTE: Eng. Mecânico ORSINE ALVES RAMOS ASSUNTO: INTERRUÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Darbens Silvio Correia Junior, objeto de solicitação de interrupção de registro Orsine Alves Ramos, Considerando que, de acordo com informações verificadas no DOCUMENTO encaminhado as atribuições da função de ANALISTA DE PCP JR são afetas às formações profissionais abrangidas pelo sistema CONFEA/CREA, ou seja, atividades técnicas. Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 18 - Execução de desenho técnico. Considerando o Art. 12º da Resolução 218/73 do Confea, cujo qual discrimina as atividades profissionais do ENGENHEIRO MECÂNICO, a saber: Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO Mecânico ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, seja INDEFERIDO o requerimento de Interrupção de Registro do (a) profissional, Eng. Mecânico(a) OSINE ALVES RAMOS por não se enquadrar no inciso II do art. 30 da Resolução nº 1.007/2003, a saber:"Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições:II - Não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea." Além disso, solicito fiscalização na empresa VALGROUP AM INDUSTIA DE MASTERBATCH LTDA, e possível autuação sobre descumprimento da Lei 4950-A , que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia.. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de abril de 2023.

JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEMM - 25/04/2023 das 16:30h às 17:25h

Decisão: 209/2023

Referência: 2665083/2023

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de aprovação da súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de abril de 2023.

JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião